

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**MENSAGEM DE LEI Nº 06 /2021.**

Afonso Cláudio, 23 de março de 2021.

**Do: Gabinete do Prefeito**

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.177, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.”

O que justifica o presente é a deliberação dos Membros da Sociedade Civil de Afonso Cláudio, os quais decidiram finalizar o contrato de comodato com o Poder Executivo Municipal para ceder o imóvel localizado na Rua Eliezer Lacerda Fafá, 20, Bairro São Tarcísio.

Insta destacar que com a deliberação pretérita, a Lei Municipal nº 2.177/2016, em seu artigo 1º, autorizou o Executivo Municipal a receber em regime de comodato o imóvel.

Ademais, junto à Administração Municipal, resta clara a intenção dos Membros da Sociedade Civil em realizar o contrato de comodato pelo período de 20 (vinte) anos, tendo a Lei Municipal nº 2.177/2016, em seu artigo 2º, previsto o prazo de cessão de 10 (dez) anos, o que esperamos alterar através do presente para as adequações contratuais necessárias.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Assim, solicitamos a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei seja apreciado e posteriormente aprovado **em Regime de Urgência e Dispensa de Interstício**.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

PROJETO DE LEI Nº. 06 /2021.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.177, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.177, de 19 de outubro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** A presente cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do termo de comodato, podendo ser prorrogada.”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES; 23 de março de 2021.

  
**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
**Prefeito Municipal**